



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
MENOR VALOR GLOBAL

1) CONTRATANTE.....	2
2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	2
3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA.....	2
4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS.....	2
5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	2
6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES.....	2
7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO.....	4
8) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	5
9) HABILITAÇÃO.....	6
10) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	8
11) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO	8
12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	9
13) DISPOSIÇÕES FINAIS	13
ANEXO I – PROPOSTA	15
ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA	18



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

1) CONTRATANTE

- I – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE-MG
II – CNPJ: 01.633.260/0001-67

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º
II - Resolução nº 02/2025, de 25 de março de 2025

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
II - Resolução nº 02/2025, de 25 de março de 2025

4) ENVIO DE PROPOSTAS

- I - **Prazo:** 04/09/2025 das 11h00m à 08/09/2025 às 16h00m
II - **Local de envio presencial:** Rua José Antônio de Almeida, 169, Centro, Santa Bárbara do M. Verde – MG. CEP: 36.132-000
III – **Envio por e-mail:** camara.sbmvm@yahoo.com.br

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- I - MENOR PREÇO GLOBAL.
II - DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS 09/09/2025 – 15:00 Horas.

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

Item	Quant	Descrição	V. UNID	V. TOTAL
1	1	QUADRO VEREADORES LEGISLATURA 2025-2028 TAMANHO 100X70cm IMPRESSÃO UV		

Página 2 de 19

Endereço: José Antônio de Almeida, 169, Centro, Santa Bárbara do M. Verde – MG. CEP: 36.132-000.

Telefone: (32) 3283-8113

E-mail: camara.sbmvm@yahoo.com.br

Site: www.santabarbaradomonte Verde.mg.leg.br

CNPJ: 01.633.260/0001-67 – Câmara Municipal de Santa Bárbara do M. Verde



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

		PREMIUM PAPEL YUPO. MOLDURA COM VIDRO FORNECIDA. INCLUSO PRODUÇÃO DA ARTE		
2	1	QUADRO INDIVIDUAL PRESIDENTE DA CÂMARA (LENILSON) TAMANHO 40X60, MODURA ALUMÍNIO FUMÊ FOSCO, PASPATU, VIDRO, TEXTO IDENTIFICADOR E IMPRESSÃO DE FOTO		
3	11	MOLDURAS PARA DIPLOMAS (FORNECIDOS) VEREADORES TAMANHO 27X35cm COM VIDRO		
4	9	REMOÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE VINIL ADESIVO 2 LADOS EM TOTENS INOX DE MESA		
5	9	CARTEIRA DE VEREADOR TAMANHO 85x54mm IMPRESSÃO DIGITAL VINIL ADESIVO LAMINADO APLICADO EM PVC 1mm		
6	1000	ENVELOPE TIPO SACO TAMANHO 260x360mm OFF-SET 90grs IMPRESSÃO DIGITAL PIGMENTADA		
VALOR TOTAL				

I - Local de execução/entrega do objeto: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE, com sede administrativa na Rua José Antônio de Almeida, 169, Centro, Santa Bárbara do M. Verde – MG. CEP: 36.132-000

Página 3 de 19

📍 Endereço: José Antônio de Almeida, 169, Centro, Santa Bárbara do M. Verde – MG. CEP: 36.132-000.

☎ Telefone: (32) 3283-8113

✉ E-mail: camara.sbmvm@yahoo.com.br

🌐 Site: www.santabarbaradomonteverde.mg.leg.br

CNPJ: 01.633.260/0001-67 – Câmara Municipal de Santa Bárbara do M. Verde



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Prazo para execução/entrega do objeto: até 12 (doze) dias úteis, contados do dia seguinte ao da solicitação.

7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Legislativo Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- XI - É possível a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

Página 4 de 19

Endereço: José Antônio de Almeida, 169, Centro, Santa Bárbara do M. Verde – MG. CEP: 36.132-000.

Telefone: (32) 3283-8113

E-mail: camara.sbmv@yahoo.com.br

Site: www.santabarbaradomonteverde.mg.leg.br

CNPJ: 01.633.260/0001-67 – Câmara Municipal de Santa Bárbara do M. Verde



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - É possível a participação de sociedade cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

XIII- Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

8) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);

II- Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - O resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

V - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VI - Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

VII - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

VIII - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XV - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9) HABILITAÇÃO

I - Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

II- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Página 6 de 19

Endereço: José Antônio de Almeida, 169, Centro, Santa Bárbara do M. Verde – MG. CEP: 36.132-000.

Telefone: (32) 3283-8113

E-mail: camara.sbmvg@yahoo.com.br

Site: www.santabarbaradomonteverde.mg.leg.br

CNPJ: 01.633.260/0001-67 – Câmara Municipal de Santa Bárbara do M. Verde



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

IV - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

V - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara examinará as propostas subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

VI - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

1) PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS; e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Declaração Unificada:
 - a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - d) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - e) Quanto à qualificação técnica: Para a produção de identificação de mesa e quadros de legislatura, a empresa deve possuir designers e profissionais

Página 7 de 19

9 Endereço: José Antônio de Almeida, 169, Centro, Santa Bárbara do M. Verde – MG. CEP: 36.132-000.

☎ Telefone: (32) 3283-8113

✉ E-mail: camara.sbmvg@yahoo.com.br

🌐 Site: www.santabarbaradomonteverde.mg.leg.br

CNPJ: 01.633.260/0001-67 – Câmara Municipal de Santa Bárbara do M. Verde



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

especializados que compreendam as normas visuais e de legibilidade exigidas para esse tipo de produto, como uso correto de fontes, cores e acabamentos.

2) PESSOA FÍSICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com o FGTS;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração Unificada:
 - a) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - b) Quanto à qualificação técnica: Para a produção de identificação de mesa e quadros de legislatura, a pessoa física deve possuir experiência comprovada em designers e especialização que compreendam as normas visuais e de legibilidade exigidas para esse tipo de produto, como uso correto de fontes, cores e acabamentos.

10) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

II- O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob

Página 8 de 19

📍 Endereço: José Antônio de Almeida, 169, Centro, Santa Bárbara do M. Verde – MG. CEP: 36.132-000.

☎ Telefone: (32) 3283-8113

✉ E-mail: camara.sbmvg@yahoo.com.br

🌐 Site: www.santabarbaradomonteverde.mg.leg.br

CNPJ: 01.633.260/0001-67 – Câmara Municipal de Santa Bárbara do M. Verde



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

b.1) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b.2) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

b.3) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Página 9 de 19

Endereço: José Antônio de Almeida, 169, Centro, Santa Bárbara do M. Verde – MG. CEP: 36.132-000.

Telefone: (32) 3283-8113

E-mail: camara.sbmvm@yahoo.com.br

Site: www.santabarbaradomonteverde.mg.leg.br

CNPJ: 01.633.260/0001-67 – Câmara Municipal de Santa Bárbara do M. Verde



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 15% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Bárbara do Monte Verde-MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Página 10 de 19

Endereço: José Antônio de Almeida, 169, Centro, Santa Bárbara do M. Verde – MG. CEP: 36.132-000.

Telefone: (32) 3283-8113

E-mail: camara.sbmv@yahoo.com.br

Site: www.santabarbaradomonte Verde.mg.leg.br

CNPJ: 01.633.260/0001-67 – Câmara Municipal de Santa Bárbara do M. Verde



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II- Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica;

Página 11 de 19

📍 Endereço: José Antônio de Almeida, 169, Centro, Santa Bárbara do M. Verde – MG. CEP: 36.132-000.

☎ Telefone: (32) 3283-8113

✉ E-mail: camara.sbmvm@yahoo.com.br

🌐 Site: www.santabarbaradomonteverde.mg.leg.br

CNPJ: 01.633.260/0001-67 – Câmara Municipal de Santa Bárbara do M. Verde



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

f.1) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

f.2) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

f.3) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções

Página 12 de 19

Endereço: José Antônio de Almeida, 169, Centro, Santa Bárbara do M. Verde – MG. CEP: 36.132-000.

Telefone: (32) 3283-8113

E-mail: camara.sbmvg@yahoo.com.br

Site: www.santabarbaradomonteverde.mg.leg.br

CNPJ: 01.633.260/0001-67 – Câmara Municipal de Santa Bárbara do M. Verde



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II- Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail (camara.sbmv@yahoo.com.br) ou presencialmente na Rua José Antônio de Almeida, 169, Centro, Santa Bárbara do M. Verde – MG. CEP: 36.132-000.

Página 13 de 19

📍 Endereço: José Antônio de Almeida, 169, Centro, Santa Bárbara do M. Verde – MG. CEP: 36.132-000.

☎ Telefone: (32) 3283-8113

✉ E-mail: camara.sbmv@yahoo.com.br

🌐 Site: www.santabarbaradomonte Verde.mg.leg.br

CNPJ: 01.633.260/0001-67 – Câmara Municipal de Santa Bárbara do M. Verde



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno

Santa Barbara do Monte Verde-MG, 03 de setembro de 2025


Luiz Carlos Machado
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – PROPOSTA

PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 004/2025

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone/Fax:

Contato:

E-mail:

1 – OBJETO

1.1 – Contratar empresa para prestação de serviço de confecção de quadro, fornecimento de molduras, identificação de mesa e carteira de vereadores para Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde-MG.

2 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO ITEM

Item	Quant	Descrição	V. UNID	V. TOTAL
1	1	QUADRO VEREADORES LEGISLATURA 2025-2028 TAMANHO 100X70cm IMPRESSÃO UV PREMIUM PAPEL YUPO. MOLDURA COM VIDRO FORNECIDA. INCLUSO PRODUÇÃO DA ARTE		

Página 15 de 19

Endereço: José Antônio de Almeida, 169, Centro, Santa Bárbara do M. Verde – MG. CEP: 36.132-000.

Telefone: (32) 3283-8113

E-mail: camara.sbmvm@yahoo.com.br

Site: www.santabarbaradomonteverde.mg.leg.br

CNPJ: 01.633.260/0001-67 – Câmara Municipal de Santa Bárbara do M. Verde



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

2	1	QUADRO INDIVIDUAL PRESIDENTE DA CÂMARA (LENILSON) TAMANHO 40X60, MODURA ALUMÍNIO FUMÊ FOSCO, PASEPATU, VIDRO, TEXTO IDENTIFICADOR E IMPRESSÃO DE FOTO		
3	11	MOLDURAS PARA DIPLOMAS (FORNECIDOS) VEREADORES TAMANHO 27X35cm COM VIDRO		
4	9	REMOÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE VINIL ADESIVO 2 LADOS EM TOTENS INOX DE MESA		
5	9	CARTEIRA DE VEREADOR TAMANHO 85x54mm IMPRESSÃO DIGITAL VINIL ADESIVO LAMINADO APLICADO EM PVC 1mm		
6	1000	ENVELOPE TIPO SACO TAMANHO 260x360mm OFF-SET 90grs IMPRESSÃO DIGITAL PIGMENTADA		
VALOR TOTAL				

O licitante _____,
inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da
Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,
nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de
conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Página 16 de 19

Endereço: José Antônio de Almeida, 169, Centro, Santa Bárbara do M. Verde – MG. CEP: 36.132-000.

Telefone: (32) 3283-8113

E-mail: camara.sbm@yahoo.com.br

Site: www.santabarbaradomonte Verde.mg.leg.br

CNPJ: 01.633.260/0001-67 – Câmara Municipal de Santa Bárbara do M. Verde



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento; e
- d) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

(NOME PESSOA FÍSICA), (CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- c) Quanto à qualificação técnica: Para a produção de identificação de mesa e quadros de legislatura, a pessoa física deve possuir experiência comprovada em designers e especialização que compreendam as normas visuais e de legibilidade exigidas para esse tipo de produto, como uso correto de fontes, cores e acabamentos.
- d) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CPF)